

Referências bibliográficas das obras jurídicas em meio eletrônico

Não se tem recusado valor acadêmico ou científico às obras jurídicas disponíveis em meio eletrônico, notadamente em *sites* na internet. É freqüente a utilização de artigos, textos e outras formas de divulgação do pensamento jurídico em trabalhos qualificados como exigências inafastáveis para a obtenção de títulos acadêmicos (monografias, dissertações e teses).

A utilização de textos disponíveis em meios eletrônicos na confecção de trabalhos ou obras jurídicas suscita um problema de fundamental importância: como citar ou fazer a referência bibliográfica da obra?

No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT expediu regulamentação sobre o assunto que é aceita e adotada amplamente. São raras as resistências opostas aos critérios definidos pela ABNT.

Nesse sentido, a NBR 6023:2000 “destina-se a orientar a preparação e compilação de referências de material utilizado para a produção de documentos e para inclusão em bibliografias, resumos, resenhas, resenhas e outros”. A norma em questão especifica os elementos a serem indicados, define a ordem dos mesmos e estabelece convenções para transcrição e apresentação.

O item 7.3.2 da NBR 6023:2000 contém a definição básica acerca da especificidade da referência de uma obra consultada *online*. Segundo a regra em destaque, além dos elementos tradicionais relacionados com o autor, título, subtítulo, dados da edição e da publicação, “são essenciais as informações sobre o endereço eletrônico, apresentado entre os sinais < >, precedido da expressão ‘Disponível em:’ e a data de acesso ao documento,

precedida da expressão 'Acesso em:'. Eis um exemplo de referência bibliográfica de obra presente na internet utilizando as regras da ABNT:

CASTRO, Aldemario Araujo. Mercadoria virtual: aspectos tributários relevantes. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 989, 17 mar. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8095>>. Acesso em: 24 out. 2006.

Segundo a ABNT, não é recomendável referenciar material eletrônico de curta duração nas redes de computadores. Na mesma linha, pelo caráter informal, interpessoal e efêmero, não devem ser citadas mensagens de correio eletrônico.

Nos casos das mensagens de correio eletrônico, a ABNT padronizou a referência bibliográfica quando for preciso utilizá-las por conta do assunto abordado não estar disponível em nenhuma outra fonte. Eis o formato a ser seguido:

BARROS, F. **Publicação eletrônica** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <mpbfernandes@terra.com.br> em 26 jun. 2006.

Registre-se que os meses são abreviados com o uso das três primeiras letras do nome (jan.; fev.; mar; abr; jun.; etc). O mês de maio, como exceção, não é abreviado (maio).

Brasília, 29 de outubro de 2006.

Aldemario Araujo Castro

Procurador da Fazenda Nacional

Mestre em Direito

Professor de Informática Jurídica e Direito da Informática da Universidade Católica de Brasília

Coordenador da Especialização (a distância) em Direito do Estado da Universidade Católica de Brasília

Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico – IBDE

Membro do Conselho Consultivo da Associação Paulista de Estudos Tributários

– APET

Co-autor do livro Manual de Informática Jurídica e Direito da Informática



Site: <http://www.aldemario.adv.br>